

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E  
FISIOTERAPIA LTDA; MERCOS FITNESS BRASIL COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA; UNIVERSAL COMPONENTES DA  
AMAZÔNIA LTDA E; UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA**

Autos nº 0309943-15.2017.8.24.0038  
3ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC  
Joinville - SC, 12 de agosto de 2020.

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA; MERCOS FITNESS BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA; UNIVERSAL COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA E; UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada de forma virtual no **dia 12/08/2020 às 10h00min** (conforme decisão de fls. 11.063), tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 3025, página 1495, disponibilizado em 22 de março de 2019 e, publicado nos jornais “A Notícia”, de circulação em Joinville - SC, veiculado no dia 1º de abril de 2019, “Jornal do Comércio” veiculado nos dias 30 e 31 de março de 2019, em Manaus-AM e região e, “Folha de São Paulo”, veiculado em todo território nacional em 05 de abril de 2019. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda.** e, na condição de secretária, designada a **Dra. Juliana Sgarabotto - OAB/RS 96.541**, procuradora constituída para o ato e representante do credor **Banco Bradesco S/A**. Informou o Presidente que a assembleia se trata de continuação da Segunda Convocação, suspensa, em 07/05/2019, 26/06/2019, 20/08/2019, 24/09/2019, 30/10/2019, 12/12/2019 e 11/02/2020, de modo que não há necessidade de averiguação de quórum. Informou o Presidente, ainda, que os credores cadastrados em 07/05/2019 e ausentes nesta data, terão seus votos computados como abstenção na presente assembleia, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia, na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**: Iniciados os trabalhos, o procurador das recuperandas Dr. Daniel Piccoli, expôs a situação das empresas diante do cenário atual de pandemia, destacando que somente nas últimas semanas retomaram as tratativas com os credores, tendo sido já superadas as questões relativas às avaliações dos imóveis, porém, as negociações ainda estão em andamento, razão pela qual solicitou nova suspensão da presente assembleia pelo prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias, visando a conclusão do plano de recuperação judicial definitivo a ser apresentado. Dada a palavra, aos credores, manifestou-se o Dr. Almir Nascimento representando credores trabalhistas, informando a insatisfação de seus clientes em razão de que até a presente data não receberam sequer o valor de suas rescisões de contrato de trabalho, inclusive, informando que ocorreram diversas demissões e não foram pagas as rescisões relativas aos trabalhadores não sujeitos à recuperação judicial. Consignou, ainda, que não vislumbra a vontade da empresa em negociar e solucionar o problema dos trabalhadores de Joinville, manifestando-se pela rejeição da suspensão desta assembleia. Pelo Banco Safra S/A, através de seu procurador Dr. Marcus Moura, foi informado que causa estranheza mais um pedido de suspensão, apesar da pandemia, pois, o Banco não foi procurado para tratativas acerca das avaliações dos imóveis, apenas



1/3

ocorrendo poucas conversas sem qualquer concretização, razão pela qual, inclusive, tem prosseguido com as ações de execuções em face dos avalistas. Discorreu que concorda com a suspensão, porém não pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sugerindo, que seja, então por no máximo 30 (trinta) dias e que o plano modificativo seja apresentado no máximo em 10 (dez) dias da presente data, já que o processo é digital e deve ser célere. Pela credora AM Card, através da procuradora Dra. Fernanda Ioshua, informou que adere a sugestão do Banco Safra, quanto ao prazo de suspensão por no máximo de 30 (trinta) dias. Solicitou, ainda informações sobre as avaliações dos imóveis, bem como acerca dos valores bloqueados judicialmente. Em réplica, o procurador das recuperandas, justificou que o prazo de 60 (sessenta) dias é necessário para se evitar novo pedido de suspensão. Esclareceu, também, que as informações solicitadas pela Dra. Fernanda encontram-se nos autos, disponibilizando-se a enviar as petições por e-mail, aos interessados, bastando que solicitem por meio do endereço eletrônico: [daniel@dulacmuller.com.br](mailto:daniel@dulacmuller.com.br). Por fim, quanto aos valores bloqueados, informou que perfaz a quantia de aproximadamente 2 (dois) milhões de reais. Encerrados os debates, **após a consulta de data e horário, foi sugerido pela Administração Judicial o dia 09/10/2020, no horário das 09:00 às 10:00 horas para o credenciamento/assinatura da lista de presenças por meio de acesso ao portal da administração judicial, e às 10:00 horas para o início da continuação da assembleia, nesta mesma forma virtual.** Não havendo demais questionamentos, passou-se à votação da suspensão da presente assembleia na forma da Lei (art. 38 da Lei n. 11.101/2005), sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, **com continuidade já prevista para 09/10/2020**, de modo que se obteve a aprovação da suspensão na forma proposta por 66,57% (sessenta e seis vírgula cinquenta e sete por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 75.798.521,41 (setenta e cinco milhões setecentos e noventa e oito mil quinhentos e vinte um reais e quarenta e um centavos), do total de créditos na importância de R\$ 113.855.979,54 (cento e treze milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) que votaram nesta assembleia. Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspensão da presente assembleia, já agendada a continuidade para a data de 09/10/2020, no horário das 09:00 às 10:00 horas para o credenciamento/assinatura da lista de presenças por meio virtual, e às 10:00 horas para o início da continuação da assembleia**, sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram para a Segunda Convocação ocorrida no dia 07/05/2019 e suspensa. **2) Demais assuntos de interesse:** A pedido, registra-se a presença ao ato, na qualidade de ouvinte, do credor Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas através da procuradora Dra. Gabriela Cristina Monteiro – OAB/SP 390.208, dos credores Partage Administração de Shopping Center e Consórcio Empreendedor Shopping Tamboré, através da procuradora Dra. Camila Galvão de Paula – OAB/SP 303.939, Pátio Sertório Shopping Ltda. e Condomínio Manauara Shopping pela procuradora Dra. Lidiiane da Costa Batista - OAB/AM 7.492, bem como da credora trabalhista Maria Eduarda de Oliveira Stanchack. Ainda, consigna-se em ata as ressalvas do Banco do Brasil nos seguintes termos: *“O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor devidamente habilitado da empresa Recuperanda, representado por seu preposto já qualificado, solicita que conste na Ata de Continuação da Assembleia Geral de Credores: 1) Através de decisão de Impugnação de nº 0308138-90.2018.8.24.0038, proferida na data de 21.02.2020, da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, houve reclassificação dos créditos do Banco do Brasil S.A. para: Classe II - Garantia Real: R\$ 9.326.051,52 e Classe III - Quirografário: R\$ 7.148.120,22, no total de R\$ 16.474.171,74. Desta forma, o Banco do Brasil protesta para que os seus votos sejam computados na classe correta, após a reclassificação, conforme decisão supra.”* Em complemento, ainda,



consignou, o Banco do Brasil que: "Conforme relatado pelo Dr. Administrador Judicial, a votação seguiria conforme art. 39, ou seja, a 2ª lista publicada, porém, mencionado artigo também inclui na votação todas aquelas alteradas por decisão judicial: "Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei." Desta forma, reiteramos nosso protesto, em conformidade com o exposto." Pelo Presidente, foi indeferido o pedido com fundamento no caput do artigo 39 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe que a assembleia foi instalada com a relação de credores do administrador judicial, e, que de acordo com o § 2º do mesmo artigo, não se poderia alterar tal relação com a assembleia em curso, como no presente caso, razão pela qual acolhe o protesto do Banco apenas para que conste em ata a sua insurgência. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 11hs08min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 11hs28min. Lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e dispensada a assinatura pelos demais credores que declararam anuência expressa através do chat eletrônico Zoom, especialmente a secretária designada, as devedoras, os 39 credores trabalhistas representados por Dr. Carlos Alberto Benayon Neves, Zeli de Carvalho Rocha, os 49 credores trabalhista representados por Edgar Faust, o único credor com garantia real Maná do Brasil Restaurante Ltda., os credores quirografários: Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A, Banco Bradesco S/A, Grupo Iguatemi, AM Card Administradora de Cartões S/S Ltda., Condomínio Belo Horizonte (Minas Shopping), Calói Norte S/A e Extreme Entretenimentos e Informática Ltda., suprimindo assim as assinaturas exigidas no artigo 37, § 7º da Lei 11.101/2005, seguindo-se, ainda, como anexo da presente o relatório de acesso dos participantes.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbach Júnior**  
**Presidente**